

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo analisar a *Contratação da Imprensa Nacional de serviço de natureza continuada, para a publicação de atos oficiais da FEMA/IMESA no Diário Oficial da União (DOU), por intermédio do sistema INCom, via web, sob demanda, a fim de atender à necessidade administrativa do Setor de Registro de Diplomas*, em observância ao artigo 21, § 2º, da Portaria MEC nº 1.095, o qual preceitua que “*as IES não universitárias, sem prerrogativa para o registro dos diplomas por elas expedidos [...] deverão publicar o extrato de informações de que trata o § 1º no DOU, no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento pela instituição de educação superior expedidora do diploma devidamente registrado*”.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Cabe ressaltar que, embora o Estudo Técnico Preliminar anteceda outras etapas da contratação, trata-se de um documento conclusivo dentro de sua finalidade, podendo ser complementado ou atualizado pela Direção Executiva da FEMA, caso necessário, para atender às normas legais vigentes.

### 1. DADOS DO PROCESSO

#### Memorando 6.505/2025

**Setor Requisitante:** IMESA – Setor de Diplomas.

**Responsável pela Demanda:** Kaori Mayumi – Assistente Administrativo.

**Supervisão:** Leonilda Varela – Coordenadora Acadêmica

**Objeto:** Contratação da Imprensa Nacional de serviço de natureza continuada, para a publicação de atos oficiais da FEMA/IMESA no Diário Oficial da União (DOU), por intermédio do sistema INCom, via web, sob demanda, a fim de atender à necessidade administrativa do Setor de Registro de Diplomas.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Cargo
----------	-------



Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Juliana S. De Nigris Batista	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativa
Leonilda Varela	Coordenadora Acadêmica
Kaori Mayumi	Assistente Administrativa

**Missão:**

Assegurar o cumprimento dos preceitos legais estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, especialmente no que dispõe o artigo 21, § 2º, quanto à obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas ao registro de diplomas. Para tanto, a contratação de serviços de publicidade institucional no Diário Oficial da União será realizada em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência, com vistas à ampla publicidade dos atos administrativos e à garantia do direito à informação.

Vejamos:

[...]

Artigo 21. As IES públicas e privadas que possuem prerrogativa para o registro dos diplomas por elas expedidos deverão publicar extrato das informações sobre o registro no DOU, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do registro.

[...]

**§ 2º As IES não universitárias, sem prerrogativa para o registro dos diplomas por elas expedidos,** terão os seus diplomas registrados por universidade, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ou Centros Federais de Educação Tecnológica, na forma da legislação vigente, e **deverão publicar o extrato de informações de que trata o § 1º no DOU, no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento pela instituição de educação superiora do diploma devidamente registrado.** Grifo Nosso

[...]

## **2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

**2.1.** A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;** Grifo nosso.

[...]



**2.2.** Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.  
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

**2.3.** A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

### **3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL**

**3.1.** A Fundação Educacional do Município de Assis, através do Setor de Diplomas, identificou a necessidade de publicar informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU) para cumprir com o artigo 21, § 2º, da Portaria MEC nº 1.095. Esta ação é essencial para garantir a validade e a formalização dos diplomas emitidos pela instituição, abrangendo tanto as colações de grau regulares quanto as antecipadas e solicitações de segunda via. O projeto prevê um total de 8 publicações anuais, distribuídas de acordo com o calendário acadêmico e as demandas emergenciais.

**3.2.** A motivação para esta contratação decorre da necessidade de formalizar adequadamente os processos acadêmicos e garantir a transparência e a legalidade na emissão dos diplomas. Historicamente, a instituição tem enfrentado desafios relacionados à gestão e ao registro de diplomas, o que reforça a importância de estabelecer um procedimento claro e eficiente para tais publicações.

**3.3.** Estrategicamente, esta ação está alinhada com os objetivos da Fundação de promover a educação de qualidade e assegurar o reconhecimento formal das qualificações de seus alunos. A implementação deste projeto não só atende a uma exigência legal, mas também fortalece a credibilidade e a reputação da instituição no âmbito educacional.

### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A contratação da publicação de informações sobre o registro de Diplomas no Diário

Oficial da União (DOU) pela Fundação Educacional do Município de Assis é essencial para cumprir as exigências legais estabelecidas pela Portaria MEC nº 1.095, artigo 21, § 2º, que determina a necessidade de publicação oficial dos registros de diplomas. Esta ação é crucial para garantir a validade nacional dos diplomas emitidos, permitindo que os graduados possam comprovar formalmente suas qualificações perante empregadores e instituições de ensino, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

**4.2.** A necessidade de realizar oito publicações anuais decorre da periodicidade das colações de grau e das demandas por antecipação de colação e emissões de segunda via, conforme detalhado no documento de formalização de demanda. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto baseia-se na previsão de eventos acadêmicos e solicitações administrativas, garantindo que todos os diplomas emitidos sejam devidamente registrados e publicados dentro dos prazos legais.

**4.3.** Os benefícios diretos desta contratação incluem a conformidade com as obrigações legais, a transparência acadêmica e a segurança jurídica para os estudantes. Indiretamente, contribui para a manutenção da reputação institucional da Fundação Educacional do Município de Assis, assegurando que a instituição permaneça em estrita observância às normativas do MEC.

**4.4.** Caso a publicação não seja realizada, os diplomas podem ser considerados inválidos para certos propósitos legais e profissionais, prejudicando significativamente a vida acadêmica e profissional dos graduados. Além disso, a instituição poderia enfrentar sanções legais e danos à sua credibilidade.

## 5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

**5.1.** Não há referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou ao Plano Anual de Contratações (PAC) nos documentos fornecidos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Natureza da Contratação:

**6.1.1.** O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**6.1.2.** Item Único de serviço Contínuo, pois trata-se de serviço indispensável ao pleno atendimento das etapas de registro de diplomas, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos de rotina do Setor de Diplomas.

**6.1.3.** O fornecimento será efetuado com cada publicação demandada que deverá ser disponibilizada com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração Pública, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

**6.1.4** Os orçamentos devem ser elaborados considerando o valor do CENTÍMETRO/COLUNA da publicação.

**6.1.5.** Durante a vigência do contrato, o valor de cada publicação será deduzido o valor total previsto para esta contratação.

**6.1.6.** A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1;

**6.1.7.** O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa.

**6.1.7.1.** Conforme nota publicada na página [www.gov.br](http://www.gov.br):

*“O instrumento do contrato não mais será válido nas relações entre os clientes e a Imprensa Nacional. O entendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil é o de que os cadastros são suficientes para a eficácia dos atos.*

*Esclarecemos que essa decisão não acarreta qualquer prejuízo nem configura impeditivo à publicação de nossos clientes.”* Publicado em 29/09/2020 17h08 Atualizado em 01/03/2024 12h00 - Fonte: <https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br/servicos/contratos-com-a-imprensa-nacional/minutas-de-contratos>.

## **6.2. Duração Inicial do Contrato:**

**6.2.1.** A duração do contrato será de 12 meses, com a execução dos serviços de publicação de informações sobre registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.2.** O início da execução do objeto será da data da última assinatura da Nota de Empenho da Despesa.

## **6.3. Critérios de Sustentabilidade:**

**6.3.1.** Para a contratação de serviços de publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União, os critérios de sustentabilidade devem incluir:

### **a. Baixo Consumo de Energia e Recursos:**



=> Utilização de plataformas digitais para a preparação e envio de documentos, minimizando o uso de papel.

=> Preferência por serviços que utilizem energias renováveis em suas operações.

**b. Logística Reversa e Reciclagem:**

=> Implementação de políticas de reciclagem para todos os materiais descartáveis utilizados no processo de publicação.

=> Incentivo para que fornecedores adotem práticas de logística reversa.

**c. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

=> Impacto: Consumo de papel e energia elétrica.

=> Mitigação: Digitalização do processo de envio de documentos para reduzir o uso de papel e incentivo ao uso de energias renováveis.

=> Impacto: Geração de resíduos sólidos.

=> Mitigação: Implementação de sistemas de reciclagem e reutilização de materiais.

**6.4. Transição Contratual:**

**6.4.1.** Considerando a necessidade de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), cumpre esclarecer que, nos termos da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e suas alterações posteriores, não há mais exigência de formalização de contrato administrativo para a prestação do serviço de publicação.

**6.4.2.** A nova sistemática adotada pela Imprensa Nacional prevê que a publicação de matérias no DOU será realizada mediante:

- Cadastro prévio do órgão ou entidade no sistema eletrônico da Imprensa Nacional;
- Envio eletrônico do conteúdo a ser publicado;
- Pagamento antecipado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme valores estabelecidos em tabela própria.

**6.4.3.** Dessa forma, a contratação da Imprensa Nacional para publicação no DOU não se submete ao regime jurídico tradicional das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de prestação de serviço exclusivo, padronizado e regulado por normas internas da própria entidade prestadora.

**6.4.4.** Assim, fica dispensada a formalização de contrato administrativo, sendo suficiente o cumprimento dos procedimentos operacionais definidos pela Imprensa Nacional.



## 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

**7.1.** O Documento de Formalização da Demanda contempla a necessidade de publicação de informações relativas ao registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU), com previsão de 8 (oito) emissões ao longo de 12 (doze) meses. Destas, 4 (quatro) correspondem às colações de grau realizadas conforme o calendário acadêmico institucional, e 4 (quatro) referem-se a colações antecipadas e solicitações de segunda via.

**7.2.** Considerando que a cobrança pelo serviço de publicação no DOU é realizada com base na unidade de medida "centímetro/coluna", e tomando como referência o quantitativo da última publicação realizada, estima-se a seguinte demanda para o período de vigência contratual:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	400	Centímetro/Coluna	Publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU)

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

**8.1.** A análise das opções oferecidas pelo mercado demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

**8.2.** A presente contratação direta prestação de serviços de publicação justifica-se, mediante inexigibilidade de licitação, pois a IMPRENSA NACIONAL é o órgão público do Poder Executivo Federal responsável pela editoração, divulgação, produção, venda e distribuição do Diário Oficial da União-DOU.

**8.3.** É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/2021), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

**8.4.** Destarte, verifica-se a Inexigibilidade de Licitação quando houver inviabilidade de competição caracterizada, em regra, quando um só contratado ou quando um só objeto vendido por fornecedor exclusivo possa satisfazer o interesse da Administração.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO



**9.1.** A estimativa de preço para a contratação do serviço de publicação de informações relativas ao registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU) foi elaborada com base na tabela vigente estabelecida pela [Portaria IN/CC/PR nº 24, de 6 de março de 2025](#), que fixa o valor unitário de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por centímetro de coluna publicado.

**9.2.** Considerando a projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses, estima-se a seguinte quantidade e custo total:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN MEDIDA	DESCRITIVO	VALOR CM/COL	TOTAL ESTIMADO
1	400	CENTÍMETRO/COLUNA	Publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU)	R\$ 42,67	R\$ 17.068,00

**9.3.** O cronograma de publicações no Diário Oficial da União (DOU) seguirá o calendário acadêmico e demandas acumuladas, sendo necessários 08 (oito) publicações ao longo de 12 meses subdividido na seguinte forma:

Quantidade	Tipo de Publicação	Observações
04	Publicação de informações sobre o registro de diplomas de colações de grau regular	Alinhado ao calendário acadêmico
04	Publicação de informações sobre o registro de diplomas de Colações antecipadas / Segunda via	Atendimento as demandas apresentadas

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**10.1.** Os serviços objeto da contratação serão executados em estrita conformidade com as disposições da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

**10.2.** A análise comparativa das alternativas disponíveis para a publicação de informações relativas ao registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU), no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis, demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração. Tal medida assegura o atendimento integral às exigências legais, especialmente quanto à validade nacional dos diplomas, além de promover maior transparência, eficiência e segurança jurídica para os estudantes e para a



instituição, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Os resultados pretendidos com a contratação do objeto do contrato incluem a garantia de conformidade com as normativas legais, especificamente o artigo 21, § 2º, da Portaria MEC nº 1.095, que exige a publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União. A contratação visa também a eficiência na gestão dos processos de publicação, assegurando que as informações sejam divulgadas de maneira tempestiva e correta, contribuindo para a transparência e o acesso à informação. Além disso, espera-se que a contratação promova a economicidade, utilizando recursos financeiros de maneira eficaz, sem comprometer a qualidade e a efetividade do serviço prestado.

## **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**13.1.** Após análise técnica preliminar, verifica-se que a contratação pretendida, referente à publicação de atos oficiais por meio da Imprensa Nacional (Diário Oficial da União – DOU), será realizada exclusivamente em formato eletrônico.

**13.2.** Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes, diretos ou indiretos, que demandem medidas de adequação ou intervenção no ambiente físico do órgão.

**13.3.** Conclui-se, portanto, que não há necessidade de adoção de providências específicas para adequação do ambiente, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 20, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

**14.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes mencionadas no documento enviado.



## 15. MATRIZ DE RISCO

**15.1.** A contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais no DOU é legal, necessária e pode ser formalizada por dispensa de licitação, mediante Inexigibilidade com gestão contratual baseada em riscos operacionais e administrativos.

**15.2.** A publicação no DOU é obrigatória para validade e eficácia de atos administrativos com efeitos externos, como registros de diplomas. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar essa publicação, o que configura inviabilidade de competição.

### 15.3. Matriz de Risco

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Resposta	Responsável
Atraso na publicação por erro de formatação	Operacional	Média	Alto	Capacitação do setor sobre normas da Imprensa Nacional	Setor de Registro de Diplomas
Publicação incorreta de conteúdo	Legal	Baixa	Alto	Revisão técnica antes do envio	Responsável pela redação
Falha no pagamento da GRU	Financeiro	Baixa	Médio	Controle de prazos e valores via sistema	Setor Financeiro
Interrupção do serviço por mudança normativa	Estratégico	Baixa	Alto	Monitoramento contínuo das portarias da Imprensa Nacional	Setor Jurídico
Ausência de formalização contratual adequada	Administrativo	Média	Médio	Emissão de nota de empenho conforme art. 95 da Lei 14.133	Setor de Compras

#### Recomendações:

- ✓ Formalizar o ajuste contratual por nota de empenho com base na exclusividade, tendo em vista que não é mais necessário firmar contrato administrativo com a Imprensa Nacional para a publicação de atos no DOU, conforme publicação no sitio eletrônico <https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br/servicos/contratos-com-a-imprensa-nacional/minutas-de-contratos> em 29/09/2020 17h08 Atualizado em 01/03/2024 12h00.



- ✓ Manter gestão contratual ativa, com controle de prazos, valores e conformidade documental.
- ✓ Atualizar o plano de gestão de riscos periodicamente, conforme alterações legais ou operacionais.

## **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O estudo preliminar traz evidencia com base na solução proposta e nos benefícios produzidos que, considerando a necessidade da contratação já demonstrada neste ETP, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, tendo em vista também a alta relevância destes serviços para a FEMA.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis, 03 de novembro de 2025.

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Juliana S. De Nigris Batista  
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra  
Assistente Administrativa

Leonilda Varela  
Coordenadora Acadêmica

Kaori Mayumi  
Assistente Administrativa

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo Contratação da Imprensa Nacional de serviço de natureza continuada, para a publicação de atos oficiais da FEMA/IMESA no Diário Oficial da União (DOU), por intermédio do sistema INCom, via web, sob demanda, a fim de atender à necessidade administrativa do Setor de Registro de Diplomas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Da necessidade**

**2.1.** A contratação da publicação de informações sobre o registro de Diplomas no Diário Oficial da União (DOU) pela Fundação Educacional do Município de Assis é essencial para cumprir as exigências legais estabelecidas pela Portaria MEC nº 1.095, artigo 21, § 2º, que determina a necessidade de publicação oficial dos registros de diplomas. Esta ação é crucial para garantir a validade nacional dos diplomas emitidos, permitindo que os graduados possam comprovar formalmente suas qualificações perante empregadores e instituições de ensino, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

**2.2.** A necessidade de realizar oito publicações anuais decorre da periodicidade das colações de grau e das demandas por antecipação de colação e emissões de segunda via, conforme detalhado no documento de formalização de demanda. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto baseia-se na previsão de eventos acadêmicos e solicitações administrativas, garantindo que todos os diplomas emitidos sejam devidamente registrados e publicados dentro dos prazos legais.

**2.3.** Os benefícios diretos desta contratação incluem a conformidade com as obrigações legais, a transparência acadêmica e a segurança jurídica para os estudantes. Indiretamente, contribui para a manutenção da reputação institucional da Fundação Educacional do Município de Assis, assegurando que a instituição permaneça em estrita observância às normativas do MEC.

**2.4.** Caso a publicação não seja realizada, os diplomas podem ser considerados inválidos para certos propósitos legais e profissionais, prejudicando significativamente a vida

acadêmica e profissional dos graduados. Além disso, a instituição poderia enfrentar sanções legais e danos à sua credibilidade.

**2.5. Da justificativas da dispensa de licitação por Inexigibilidade:**

**2.5.1.** A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; Grifo nosso.

[...]

**2.6.** Com o objetivo de assegurar a eficiência na contratação pública, a Lei Federal nº 14.133/2021 preserva o dever de licitar, excetuando apenas as hipóteses em que a competição se revela inviável. Nesses casos, conforme disposto no artigo 74 da referida norma, configura-se a inexigibilidade de licitação, instituto jurídico que tem por fundamento a ausência de pressupostos fáticos e jurídicos que tornem possível a competição entre potenciais contratados. Assim, diante da impossibilidade objetiva de competição, afasta-se a obrigatoriedade do procedimento licitatório, por carecer de lógica a sua realização.

**2.7.** O ajuste obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como os demais normativos pertinentes:

**2.7.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**2.7.2.** Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**2.7.3.** Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União, e;

**2.7.4.** Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras

providências.

**2.8.** O presente ajuste por se enquadrar na hipótese prevista no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do fato de Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, por disposição legal, Decreto nº 9.215/2017, dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**3.1.** Considerando que a cobrança pelo serviço de publicação no DOU é realizada com base na unidade de medida "centímetro/coluna", e tomando como referência o quantitativo da última publicação realizada, estima-se a seguinte demanda para o período de vigência contratual:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
<b>1</b>	400	Centímetro/Coluna	Publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU)

**3.2.** O cronograma de publicações no Diário Oficial da União (DOU) seguirá o calendário acadêmico e demandas acumuladas, sendo necessários 08 (oito) publicações ao longo de 12 meses subdividido na seguinte forma:

Quantidade	Tipo de Publicação	Observações
<b>04</b>	Publicação de informações sobre o registro de diplomas de colações de grau regular	Alinhado ao calendário acadêmico
<b>04</b>	Publicação de informações sobre o registro de diplomas de Colações antecipadas / Segunda via	Atendimento as demandas apresentadas

**3.3.** As publicações deverão ser realizadas diretamente no site da Imprensa Nacional (<https://incom.in.gov.br/> ), para a fatura (GRU) ser emitida pelo próprio governo federal.

**3.4.** As especificações sobre a forma de prestação do serviço, publicações, pagamentos e demais informações estão estabelecidas na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de



2024.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** O fornecimento será efetuado com cada publicação demandada que deverá ser disponibilizada com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse da FEMA para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.
- 4.1.1.** Os orçamentos devem ser elaborados considerando o valor do centímetro da publicação.
- 4.2.** Durante a vigência do contrato, o valor de cada publicação será deduzido o valor total previsto para esta contratação.
- 4.3.** Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.
- 4.4.** Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4.1.** Por trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;
- 4.4.2.** Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pela FEMA;
- 4.4.3.** Pelo fato de o ajuste se dar por imposição legal, inviabilizando a competição licitatória.
- 4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.6.** A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1;

- 5.2.** O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa;

- 5.2.1.** Conforme nota publicada na página [www.gov.br](http://www.gov.br):

*“O instrumento do contrato não mais será válido nas relações entre os clientes e a Imprensa Nacional. O entendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil é o de que os cadastros são suficientes para a eficácia dos atos.”*



*Esclarecemos que essa decisão não acarreta qualquer prejuízo nem configura impeditivo à publicação de nossos clientes.”* Publicado em 29/09/2020 17h08 Atualizado em 01/03/2024 12h00 - Fonte:  
<https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br/servicos/contratos-com-a-imprensa-nacional/minutas-de-contratos>.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A fiscalização do ajuste será exercida pelo senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste, e de tudo dará ciência à Administração ([Caput do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o [artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021](#);
- 6.3.** O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.6.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.6.2.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.6.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.6.4.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**6.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

**6.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal de contrato, *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**7.2.** O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a verificação pelo fiscal dos serviços que atestarão a entrega integral dos serviços conforme as especificações contratuais.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil



do(s)fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.5.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

**8.2.** O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das especificações técnicas prevista neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

**9.1.1.** A Imprensa Nacional deverá publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, assim que compensado o pagamento pelo serviço.

**9.2.** Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do ajuste;

**9.3.** A Imprensa Nacional se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**9.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

**9.5.** Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

**9.6.** A Imprensa Nacional fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 10.2.** Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o requisitante do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 10.3.** Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 10.4.** Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.5.** Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do ajuste.
- 10.6.** Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A estimativa de preço para a contratação do serviço de publicação de informações relativas ao registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU) foi elaborada com base na tabela vigente estabelecida pela [Portaria IN/CC/PR nº 24, de 6 de março de 2025](#), que fixa o valor unitário de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por centímetro de coluna publicado.

**11.2.** Com base na estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses e considerando como referência a publicação anterior, apresenta-se a previsão de quantitativos e respectivos custos totais, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRITIVO	VALOR CM/COL	TOTAL
					ESTIMADO
1	400	CENTÍMETRO/COLUNA	Publicação de informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União (DOU)	R\$ 42,67	R\$ 17.068,00

**11.3.** O cálculo do custo de publicação será baseado no sistema de centímetro por coluna.



**11.3.1.** Esse método consiste em calcular o preço do serviço multiplicando a altura, em centímetros, do texto publicado pela largura da coluna. A largura padrão da coluna será especificada pelo Diário Oficial, e este valor deve ser claramente informado e acordado antes da efetivação da publicação.

**11.4. Reajuste de Preços:**

**11.4.1.** Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

**11.5. Da adequação orçamentária:**

**11.5.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90 - Serviços de Publicidade Legal

Fichas da Despesa: 009 e 039

## **12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

**12.2.** O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

**12.3.** O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

**12.4.** A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**12.5.** Base legal para a antecipação de pagamento:

**12.5.1.** O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço.

Art. 145. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à



execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (Grifo nosso)

(...)

**12.5.2.** Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

I - empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - fundações de direito privado;

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

IV - pessoas jurídicas de direito público externo;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput **apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.** (Grifo nosso)

**12.6.** Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**12.7.** O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento

visando a liberação da publicação da matéria enviada.

**12.8.** Dados para emissão da nota de empenho:

**I - IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00;**

**II - Endereço:** SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400;

**III – Endereço eletrônico:** [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br).

**12.9.** As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

**12.10.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

**12.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

**12.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [artigo 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do ajuste inicia-se na data da última assinatura na Nota de Empenho da Despesa e encerra-se após o período de 12(doze) meses, prorrogável na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

### **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- a)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
- b)** Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
- c)** Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**14.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**14.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**14.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

## **16. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**18.1.** Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Imprensa Nacional, por se tratar de entidade integrante da Administração Pública federal, dispensa a apresentação de documentos de habilitação que já estejam disponíveis em bases de dados oficiais e acessíveis ao órgão contratante, conforme previsto no art. 70, II da referida Lei.

**18.2.** Para fins de instrução processual, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada por meio de consulta aos sistemas integrados e cadastros oficiais, tais como o SIAFIC, o SICAF e outros sistemas públicos de acesso, considerando-se válidas as informações neles constantes. Quando a consulta eletrônica não for suficiente para atestar a regularidade ou houver exigência legal específica, poderá ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- II – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- III – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**18.2.** A condição de fornecedor exclusivo da Imprensa Nacional para a publicação de atos oficiais da Administração Pública Federal está devidamente caracterizada, nos termos do [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme disposto no [art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017](#), que reconhece a exclusividade da Imprensa Nacional para a edição e publicação do Diário Oficial da União.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Registro de Diplomas, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.



**19.2.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ([diplomas@fema.edu.br](mailto:diplomas@fema.edu.br)) ou a plataforma 1Doc disponível na página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), via protocolo.

Assis, 03 de novembro de 2025.

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Juliana S. De Nigris Batista  
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra  
Assistente Administrativa

Leonilda Varela  
Coordenadora Academica

Kaori Mayumi  
Assistente Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7AF-727B-1CED-2422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 03/11/2025 08:16:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 03/11/2025 08:17:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONILDA VARELA (CPF 792.XXX.XXX-87) em 03/11/2025 09:10:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAORI MAYUMI (CPF 390.XXX.XXX-98) em 03/11/2025 11:51:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 04/11/2025 09:40:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B7AF-727B-1CED-2422>